

LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 7 DE JULHO DE 1998

Permite regularização de obras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, EM EXERCÍCIO,
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - As construções e reformas exclusivamente residenciais, concluídas ou em fase adiantada de andamento, com ou sem habite-se, não regularizadas até a data da publicação desta lei complementar, poderão ser regularizadas, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo do Prefeito Municipal.

§ 1º - Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

§ 2º - São excluídas dos benefícios desta lei complementar as construções e reformas que:

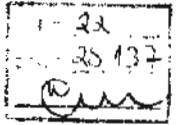
- a) avancem em logradouros e próprios públicos ou particulares;
- b) ultrapassem 300,00 m² de área construída final (parte regular somada à irregular);
- c) constituam habitações de mais de dois pavimentos;

Artigo 2º - As construções e reformas residenciais que avancem no recuo frontal e/ou alinhamentos projetados das vias públicas podem ser regularizadas, desde que o proprietário:

I - comprometa-se, mediante termo próprio, a demolir a área da edificação em tais condições; e

II - desista de toda e qualquer indenização perante a Prefeitura Municipal, referente à área da construção que se enquadre neste artigo.

Artigo 3º - Esta lei complementar aplica-se às construções e reformas de prédios comerciais e de serviços, desde que não ultrapassem 500,00 m² de área construída final (parte regular somada à irregular).



Artigo 4º - As regularizações previstas nesta lei complementar seguirão os mesmos procedimentos relativos aos projetos de construção e execução de obras particulares, mediante sua apresentação e responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único - O profissional responsável atestará, por escrito, a estabilidade, solidez e condições de habitabilidade da edificação.

Artigo 5º - É concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei complementar, para regularização junto à Prefeitura Municipal, sendo que após esta lei complementar não terá mais efeito.

Artigo 6º - As regularizações previstas nesta lei complementar far-se-ão com base no levantamento aerofotogramétrico mais recente existente na Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Leis Complementares nº 114, de 22 de novembro de 1.994; nº 165, de 11 de outubro de 1.995; e 226, de 12 de maio de 1.997.


ORACI GOTARDO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2